



MENSAGEM DE Nº 149/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica – COMSEG, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cariacica – COMSEG foi criado pela Lei Municipal nº 3.698/1999 e alterado pelas Leis Municipais nº 4.173/2003, 4.415/2006 e, por último, pela Lei Municipal nº 5.300/2014.

O COMSEG tem o objetivo de promover a integração da sociedade nas discussões e ações que busquem gerar e disseminar a formação de uma cultura da paz no Município de Cariacica, bem como um combate ativo às condições políticas, sociais e econômicas que contribuam com a dinâmica da violência.

Ocorre que a Lei Municipal nº 5.300/2014 prevê atual composição incompatível com a realidade, anseios e necessidades da Administração Pública Municipal.

Frisa-se que a alínea “c” do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.300/2014 previu dentre a composição da COMSEG um representante da Secretaria de Cidadania e Trabalho. Ocorre que esta Secretaria não pertence mais a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.



Assim, considerando a necessidade de adequação à nova realidade, a alteração da Lei Municipal nº 5.300/2014 mostra-se necessária para que a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cariacica – COMSEG seja compatível aos anseios municipais e se adeque a nova estrutura organizacional da Prefeitura de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMSEG fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento regular, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Parágrafo único. O COMSEG – Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica – COMSEG:



I – PODER PÚBLICO:

- a) Além do Presidente, 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- h) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
- i) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) Representante do Poder Legislativo;
- k) Representante da Polícia Civil;
- l) Representantes da Polícia Militar, tanto do 7º BPM como da 16ª Companhia PM Independente;
- m) Representante da Polícia Federal;
- n) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- o) Representante do Corpo de Bombeiros de Cariacica;
- p) Representante do Poder Judiciário da Comarca de Cariacica;
- q) Representante do Ministério Público da Comarca de Cariacica;
- r) Representante da Defensoria Pública.



II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da Seccional Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Representante do Conselho Comunitário de Cariacica (CONSEC);
- c) Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL;
- d) Representante das Indústrias;
- e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica (COMDIC);
- f) Representante do Movimento Negro;
- g) Representante do Fórum Evangélico;
- h) Representante da Igreja Católica;
- i) Movimento de Juventude.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal